



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2019

PRC 95/2019

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato representado por seus Secretários Municipais abaixo identificados, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

### **PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

**SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.689.876/0001-67, sediada na Rua Vital Pereira Rodrigues, n.º 217, Bairro Jardim Anchieta, Sarzedo/MG, CEP.: 32.450-000, tel. (31) 3577-7415, e-mail: contatosupermak@gmail.com, neste ato representado por Gabrielle Valeska Henriques, Sócia/Administradora, portador da Carteira de Identidade RG n.º M – 13.677.220, inscrito no CPF sob o n.º 080.662.166-45, residente e domiciliado na R. Antônio Frederico Ozanam, n.º 217, Bairro Jardim Anchieta, Sarzedo/MG, CEP.: 32.450-170.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no Município de Sarzedo.

### **2 - DA VALIDADE DA ATA**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Esportes Lazer, Cultura e Turismo

### **4 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## LOTE 03

Item	Cód	Especificação Técnica	Un	Quant	Valor unit	Valor total
1	26925	<b>SANITARIO QUIMICO</b> Locação de sanitários químicos públicos individuais, portáteis, com montagem, sucção, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	Diária	400	R\$ 88,00	R\$ 35.200,00
2	41312	<b>SANITARIO QUIMICO PNE</b> Locação de sanitários químicos públicos, individuais, portáteis, para portadores de necessidades especiais, usuários de cadeiras de rodas, com montagem, sucção, Manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	Diária	40	R\$ 137,75	R\$ 5.510,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 40.710,00</b>	

4.2 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária:

**Atividade: 13 392 1302 2070 – Apoio ativ. Cult. Esp. Art. E Civil - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: Próprio - Ficha: 383.**

4.3 Nos termos do Art.11, Decreto 7892/2013 será registrado na forma de anexo a esta Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, para formação de CADASTRO RESERVA.

## 5 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 5.1 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1.1 A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Setor de Compras convocará os proponentes classificados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, com as cominações previstas na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

5.1.3 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5.1.4 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

5.1.5 A PMS avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.1.6 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a PMS negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

5.1.7 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato, poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.8 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

5.1.9 Cancelado o registro, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

5.1.10 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente aos itens que restarem frustrados.

5.1.11 Esta ARP poderá ser utilizada por outros municípios em conformidade com o disposto na legislação vigente.

## 5.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1 A Prestação de Serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Prestador de Serviços designadas para a execução do objeto, sendo o Prestador de Serviços a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.2.2 O Prestador de Serviços guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

5.2.3 O Município reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.2.4 O Prestador de Serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do Prestador de Serviços pela entrega dos serviços correspondentes.

## 5.3 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da Prestação de Serviços, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria de Esportes. Através de servidor por ela designado.

5.3.2 A Secretaria Municipal de Esportes atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto.

5.3.3 O recebimento, o controle e a conferência física dos serviços serão feitos pela Secretaria de Esportes do Município, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo e qualitativo, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao Prestador de Serviços.

5.3.4 A Secretaria de Esportes do Município comunicará ao Prestador de Serviços qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

5.3.5 A Secretaria de Esportes do Município expedirá atestado de inspeção da execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.3.6 O Prestador de Serviços é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Esportes.

5.3.7 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

5.5.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Prestador de Serviços pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Prestação de Serviços.

5.5.9 O Prestador de Serviços deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas na presente Ata.

5.5.10 A Secretaria de Esportes do Município deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições avensadas.

5.5.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive, o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 5.6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.6.1 O Prestador de Serviços responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Prestador de Serviços, de obrigações a ela atribuídas ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Prestador de Serviços for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Prestador de Serviços por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado.

5.6.4 As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Prestador de Serviços não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

5.6.5 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Prestador de Serviços, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Prestador de Serviços; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

### 5.7 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.7.1 O pagamento decorrente da prestação do serviço licitado será efetuado pelo Setor de Finanças, por processo legal, de acordo com as quantidades entregues e aceitas pela PMS, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da Ata.

5.7.2 A nota fiscal será emitida pelo Prestador de Serviços em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.7.3 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao Prestador de Serviços para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7.4 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Prestador de Serviços ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Prestador de Serviços, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- 5.7.6 Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Prestador de Serviços.
- 5.7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, ao Prestador de Serviços dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.7.8 A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 5.7.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o Prestador de Serviços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.7.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Prestador de Serviços em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- III. O gestor/fiscal e/ou o Setor de Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao Município para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- IV. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Prestador de Serviços.

## 5.8 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.8.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- quando o Prestador de Serviços, convocado para a prestação de serviços, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- quando o Prestador de Serviços, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.8.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.8.2.1 Pelo Município nos casos em que:

- o Prestador de Serviços não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.6.1;
- o Prestador de Serviços não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o Prestador de Serviços der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.6.1;
- o Prestador de Serviços não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público;
- na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.8.2.2 Pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Prestação de Serviços, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

c) O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

5.8.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município de Sarzedo e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

### 6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

**6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:**

6.2 Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal do Prestador de Serviços estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para análise em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

6.3 O Prestador de Serviços, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

6.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente prestação de Serviço:

6.5 1% (hum por cento) por hora de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por atraso ocorrido até o limite de 08 horas anteriores a realização do evento

6.6 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso da execução, nas últimas 08 horas que antecedem a realização do evento;

6.7 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela a ser entregue, nos casos de não prestação dos serviços solicitado

6.8 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de desistência da execução da ata ou do contrato ou de o Prestador de Serviço der causa à sua rescisão.

6.9 O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.10 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Prestador de Serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.12 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Prestador de Serviços, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Prestador de Serviços e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.13 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do Prestador de Serviços, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao Prestador de Serviços, ou interpor medida judicial cabível.

6.14 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Prestador de Serviços da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

6.15 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

7.1 Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que o fara com antecedência mínima de 3 dias.

7.2 As estruturas solicitadas deverão estar montadas com antecedência mínima de 24 hs da realização do evento para permitir a fiscalização por parte da PMS e também a vistoria por parte dos órgãos competentes.

7.3 Na realização de cada evento deverão ser observados as autorizações de todos os órgãos de direito, sendo de reponsabilidade da contratada a obtenção dos mesmos.

7.4 A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Edital.

7.5 O Prestador de Serviços se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.6 A prestação dos serviços (sujeitos a fiscalização do CREA) se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Sarzedo/MG na assinatura do contrato.

7.7 O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;

7.8 Os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Lei nº 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.

7.9 A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.

7.10 Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.

7.11 É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto deste Pregão. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado, limita a 20% do valor total contratado.

7.12 O Prestador de Serviços está obrigado ao cumprimento das Normas, Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.

7.13 Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

7.14 As estruturas solicitadas deverão estar montadas com antecedência mínima de 12hs da realização do evento para permitir a fiscalização por parte da PMS e também a vistoria por parte dos órgãos competentes, salvo disposição em contrário do Município.

7.15 Na realização de cada evento deverão ser observados as autorizações de todos os órgãos de direito, sendo de reponsabilidade do Prestador de Serviços a obtenção dos mesmos.

7.16 A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Edital.

7.17 O Prestador de Serviços se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.18 A montagem e desmontagem dos equipamentos é de responsabilidade do Prestador de Serviços, bem como a higienização dos mesmos.

7.19 Para efeitos de compreensão entre as partes, esclarece-se que:

\* Considera-se **SERVIÇO**, evento com até quatro dias de duração;

\* Considera-se **DIÁRIA**, o período de 24 horas.

Procurador Tullio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.462



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Emitir Autorização de Serviço.
- 8.2 Atestar, por meio de servidor designado a execução do objeto desta ATA.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Prestador de Serviços nas condições estabelecidas.
- 8.4 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Prestador de Serviços pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, ou por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.5 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta Ata.
- 8.6 Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo.
- 8.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador de Serviços;
- 8.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata ou documento que vier a substituí-lo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 9.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 9.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura prestação de serviços, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 9.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da Secretaria requisitante do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 9.4 Comparecer à Secretaria de Esportes do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 9.5 Substituir, a pedido do Município, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 9.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto desta Ata.
- 9.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Esportes referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.8 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.9 Executar o objeto desta Ata nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 9.10 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.
- 9.11 Disponibilizar os produtos/equipamentos constantes no Anexo I, conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo eles zona rural ou urbana, inclusive sábado, domingo e feriado, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados inclusive para fiscalização por parte dos órgãos responsáveis;
- 9.12 Responsabilizar-se pela qualidade das estruturas e equipamentos fornecidos, substituindo, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de rescisão da Ata e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 9.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da PMS.
- 9.14 Trabalhar exclusivamente sob a delegação das Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos para melhor desempenho dos serviços que serão executados;
- 9.15 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

exigidas no Edital, devendo comunicar Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

9.16 Apresentar comprovantes das atividades desenvolvidas, tais como relações de participantes do evento (lista de presenças), incluindo dados completos e fidedignos dos participantes (nome completo, cargo, endereço, telefone e endereço eletrônico), relação de materiais produzidos, dentre outros.

## 10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Sarzedo/MG, 19 de Agosto de 2019.

Pelo Município:

Marcelo de Araújo Guimarães

**Secretário Municipal de Esportes, Lazer, cultura e Turismo**

Pelo Prestador de Serviços:

Gabrielle Valeska Henriques

**SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA**

Testemunhas:

1)   
Aline Figueirêdo de Oliveira

CPF: 077.784.726-43

2)   
Elisângela Souza Perdigão

CPF 037.743.496-57

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

